



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CONTRATO Nº 20200353

O Município de Itaituba através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado(a) por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Valmir Climaco de Aguiar, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, residente e domiciliado na cidade de Itaituba-PA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado a firma **S DA SILVA COMÉRCIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.643.711/0001-99, estabelecida à Rodovia Transamazônica, nº 14, Quadra 03, Lote 14, Bairro Jardim América, Itaituba – PA, CEP: 68.182.180, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Sidnei da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 8397149 PC/PA e do CPF nº 964.747.851-87, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e Lei nº Lei nº 8.666/93 e legislações pertinentes, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 029/2020 - PE**, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos permanentes, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba, conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preços da CONTRATADA, concomitantemente com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e no quadro abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0001	CARRETA COM TANQUE DE 4.000 LITROS DISTRIBUIDOR DE LÍQUIDOS COM BOMBA DE ALTA SUCCÃO LOBULAR DE 3", EIXO SIMPLES COM RODADO DUPLO, ARO 16" COM PNEUS 7-50-16	ANDRADE/ CTD 4000	UND	01	R\$ 26.600,00	R\$ 26.600,00
0002	CARRETA METÁLICA BASCULANTE HIDRÁULICA, CAPACIDADE 5 TONELADAS, EIXO SIMPLES, RODADO DUPLO ARO 16", COM PNEUS NOVOS 7-50-16	CEMAG/ CBH 5.0	UND	01	R\$ 21.300,00	R\$ 21.300,00
					TOTAL	R\$ 47.900,00

1.1. Considera-se “equipamentos”, para fins do disposto neste Contrato, todo conjunto englobando a carreta com tanque com capacidade para 4.000 litros e a carreta metálica basculante hidráulica, equipados com todos os itens e acessórios constantes na descrição prevista no item 1 deste Contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

1.2. As especificações técnicas mínimas exigidas para os equipamentos, objeto deste Contrato justifica-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao quais os mesmos serão submetidos para, desta forma, atenderem de forma eficaz as demandas e demais serviços nos quais serão utilizadas.

1.3. Os equipamentos deverão estar em conformidades com as normas do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver), sob pena de rescisão contratual e multa.

1.3.1. Tais comprovações de conformidade e atendimento as normas e padrões serão averiguados e poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA E DA GARANTIA

1. A CONTRATADA deverá:

1.1. possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização de revisões no local do(a) CONTRATANTE;

1.2. prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no local do(a) CONTRATANTE, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado do(a) CONTRATANTE, com todos os custos a cargo da CONTRATADA. Tal prazo, a critério e conveniência do(a) CONTRATANTE poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA.

2. Relativamente às revisões deverá ser observado o seguinte:

2.1. a Assistência Técnica, a manutenção e as revisões devem ser prestadas pela CONTRATADA ou por agente credenciado pela mesma, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado;

2.2. o(a) CONTRATANTE realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando com os custos alusivos, as peças e materiais de desgaste normal, ficando a mão de obra e outros custos sob responsabilidade da CONTRATADA;

2.3. a CONTRATADA será a fiel depositária dos equipamentos durante o período em que estiver de posse da mesma, sendo que esta somente poderá ser liberada, se presente o representante da CONTRATADA e mediante autorização escrita previamente enviada ao(a) CONTRATANTE;

2.4. todos os custos envolvendo a prestação de garantia e Assistência Técnica, deste a retirada do objeto nas dependências do(a) CONTRATANTE até a sua devolução para o mesmo, serão suportados pela CONTRATADA;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

2.5. no preço proposto pela CONTRATADA deverá ser inclusa a entrega técnica dos equipamentos, que deverá ser efetuada por um profissional treinado, no local determinado pelo(a) CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa;

2.6. a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, com garantia e assistência técnica no local Sede do(a) CONTRATANTE, com o prazo de no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega do mesmo, sem limite de horas e quilometragem. Estando assim, os termos do item 2.2 do presente contrato, no que se refere ao prazo de revisões, condicionada ao prazo mínimo aqui estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente instrumento será 90 (noventa) dias, iniciando-se em 23 de outubro de 2020 extinguindo-se em 20 de janeiro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. O prazo de entrega dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

3. O prazo de garantia dos equipamentos, contra vícios e defeitos de fabricação, bem como desgaste anormal das mesmas, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses para cada uma, sem limite de horas ou quilometragem e contado a partir do recebimento definitivo.

3.1. A garantia dos equipamentos no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

3.2. Durante este prazo de garantia, a CONTRATADA se responsabiliza por todos os custos referentes a assistência técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento dos equipamentos se houver necessidade e, os respectivos serviços de substituição, não se incluindo neste caso, as pelas danificadas por má utilização e operação dos equipamentos, sem ônus para o(a) CONTRATANTE.

4. A assistência técnica, a manutenção e a revisão deverão ser prestadas pela própria CONTRATADA ou por representante autorizado indicado pela mesma.

5. Incumbe a CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

6. Caso os equipamentos necessitem de reparos durante o período de garantia, o tempo que o mesmo se encontrar inoperante serão acrescidos ao prazo de garantia.

7. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, exercício de 2020, conforme:

	MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
04.122.0037.2.091	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	4.4.90.52.00

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

2.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica ou depósito bancário na Conta Corrente nº 33312-3, Agência nº 759-5, Banco Bradesco (237).
2. O pagamento efetuado pelo(a) CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, após a entrega do objeto deste Contrato e a devida conferência e aceite pelo(a) CONTRATANTE;
4. O pagamento não isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.
5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

5.1. a CONTRATADA deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do(a) CONTRATANTE, constando o objeto adquirido no período, com a identificação desse Contrato e número de empenho;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

5.2. após a avaliação e aceite do item adquirido, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato, que dará o aceite na NF, encaminhando-a a Secretaria Municipal de Infraestrutura para lançamento da liquidação da NF bem como fará todos os procedimentos legais e somente após ser analisado e aprovado pela CCI que encaminhará ao Setor Contábil, que após remeterá, imediatamente ao Setor Financeiro que efetuará o pagamento a CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da NF;

5.3. o atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a títulos de juros, multa ou correção monetária;

5.4. qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

5.5. o(a) CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o objeto adquirido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

6. Nos preços constantes da proposta está embutido o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo Referência - Anexo I do Edital, as seguintes:

1.1. efetuar a entrega dos equipamentos objeto deste Contrato em perfeitas condições, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento/pedido no local indicado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, podendo ser prorrogado, desde que justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE, devendo ser observado o prazo de vigência deste Contrato;

1.2. realizar as manutenções quando solicitadas, prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, e quando determinado, materiais necessários para execução de serviços, respondendo por sua qualidade e adequação;

1.3. prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

1.4. responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE;

1.5. fornecer os equipamentos objeto deste Contrato com as especificações da marca ofertada na proposta de preços e no objeto deste Contrato;

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir o objeto deste Contrato que não atender as especificações;

1.9. realizar as manutenções quando solicitadas, prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

1.10. responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE;

1.11. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE;

1.12. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Itaituba – PA;

1.13. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.14. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão;

1.15. a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1.14 não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao(a) CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) CONTRATANTE;

1.16. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

1.16.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

1.17. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, com consonância com o art. 43 da Portaria Interministerial;

1.18. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

- 1.1. efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- 1.2. notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 1.3. exercer a fiscalização deste Contrato por servidor especialmente designado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes;
- 1.4. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 1.5. comunicar a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato;
- 1.6. supervisionar a entrega do objeto deste Contrato e atestar as Notas Fiscais;
- 1.7. receber os equipamentos objeto deste Contrato e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, proposta aceita, adjudicada e homologada;
- 1.8. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;
- 1.9. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;
- 1.10. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;
- 1.11. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O(A) CONTRATANTE efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta, prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao(a) CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.
2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Contrato.
3. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo de um servidor designado pela Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE.
4. Os equipamentos, após o envio da nota de empenho pelo(a) CONTRATANTE, deverão ser entregues no pátio externo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rodovia Transamazônica em frente ao Ginásio Poliesportivo de Itaituba, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

5. Os equipamentos, conforme o caso, poderão ser entregues em outro local a ser definido pela Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE e informado à CONTRATADA.
6. Os equipamentos deverão ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.
7. O recebimento dos equipamentos objeto deste Contrato, será feito por servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 73, II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:
 - 7.1. provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade da mesma com o solicitado na licitação;
 - 7.2. definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características dos equipamentos e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após o recebimento provisório.
8. Os equipamentos deverão ser entregues com todas as características mínimas exigidas, conformes especificações constantes no anexo I, do Edital.
9. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente transportados, em caminhão ou transporte hidroviário adequado.
10. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos equipamentos, pela CONTRATADA ao(à) CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação pertinente.
11. O(A) CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e condições do Edital e deste Contrato.
12. Caso verifique-se a não conformidade dos equipamentos ou de alguma característica desta ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
13. Por ocasião da entrega será exigida uma cópia da documentação necessária e em conformidade com a legislação vigente, utilizada para o registro no Órgão de Trânsito competente.
14. Caso ocorra a falta de algum documento, ou negativa do Órgão de Trânsito em realizar o registro da ambulância em virtude de irregularidade da mesma ou de sua documentação e liberação, correrão as custas sob responsabilidade da CONTRATADA a regularização do mesmo, sob pena de rescisão contratual e multa.
15. A critério do(a) CONTRATANTE, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra dos equipamentos (no caso da CONTRATADA não ser a fabricante), para fins de comprovação de aquisição da mesma de distribuidor oficial.
16. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro, do COTRAN, ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadores aplicáveis à ambulância, em vigor (caso houver).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

17. Os equipamentos deverão ser entregues registrados em nome do Município de Itaituba, com todos os custos a cargo da CONTRATADA, e ainda, também deverá ter registro na repartição competente para transitar em via pública de acordo com a Resolução CONTRAN nº 587/2016, no caso da impossibilidade do registro, a empresa deverá apresentar argumento legal (de acordo com a legislação vigente) para tal impossibilidade.

18. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos a que venha causar ao(a) CONTRATANTE pelo bem fornecido, independentemente do prazo de garantia.

19. O recebimento pelo(a) CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

3.1. não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

3.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações;

3.3. lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

3.4. atraso injustificado no início do fornecimento;

3.5. paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

3.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

3.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

3.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes;

3.9. declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

3.10. dissolução da sociedade ou o falecimento dos donos da CONTRATADA;

3.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

3.12. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do Contrato;

3.13. razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o(a) CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

3.14. supressão, por parte da Administração, acarretando a modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

3.15. suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.16. atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcela destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar peça suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.17. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

3.18. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4. A rescisão deverá ser devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

1.1. descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

1.2. outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

2. O CONTRANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa moratória ou multa por inexecução contratual.

2.1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou no Contrato para os compromissos assumidos.

2.2. A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da Nota de Empenho.

2.3. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

2.4. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da CONTRATADA implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

3. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública destina-se a punir o inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

3.1. Por 06 (seis) meses:

3.1.1. atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade;

3.1.2. execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

3.2. Por 01 (um) ano:

3.2.1. na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

3.2.2. recusar-se a assinar a Contrato dentro do prazo estabelecido.

3.3. Por 02 (dois) anos:

3.3.1. se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

3.3.2. cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao(à) CONTRATANTE, ensejando a rescisão do Contrato;

3.3.3. tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

3.3.4. apresentar ao(a) CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte para participar da licitação;

3.4.5. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o(a) CONTRATANTE.

4. A declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

4.1. má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do(a) CONTRATANTE;

4.2. evidência de atuação com interesses escusos;

4.3. reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

5. Ocorrendo as situações acima expostas, o(a) CONTRATANTE poderá aplicar a Declaração de Idoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 02 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

5.1. A Declaração de Idoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

6. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaituba-PA, 23 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ nº 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

S DA SILVA COMÉRCIO - ME
CNPJ nº 14.643.711/0001-99
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG: _____

2. _____ CPF/RG: _____